Excelentíssimo(a) Juiz(a) Federal

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

Houve deferimento de inclusão, no Comprei, do(s) bem(ns) penhorado(s), o(s) qual(is) permaneceu(ram) na plataforma pelo prazo assinalado pelo Juízo. Contudo, não logramos êxito na venda, **tendo decorrido o prazo de permanência do(s) bem(ns) na plataforma sem que houvesse uma proposta de compra (conforme relatório anexado)**.

A(s) tentativa(s) de alienação do bem, infrutífera(s) até o momento, indica(m) uma possível disparidade entre o preço mínimo pelo qual foi autorizada a venda e o preço que o(s) bem(s) pode(m) obter em livre mercado.

Deve-se destacar que, no Comprei, vários vendedores (leiloeiros e corretores) estiveram aptos a ofertar o bem. No período de até 360 dias, mesmo com vários potenciais compradores cadastrados na plataforma e com os portfólios de clientes dos vendedores mencionados, o(s) bem(ns) não obteve(tiveram) proposta de compra.

Uma nova tentativa de venda deve atender ao devido processo legal e seus princípios consectários, por o processo dever ser: **útil**, com medidas executivas que tragam resultados reais para satisfação da obrigação; **efetivo**, com os instrumentos processuais aptos à efetiva solução do litígio; concluído em **prazo razoável**, com meios executivos que viabilizem a não eternização dos litígios; e norteado pela **economia processual,** devendo ser evitada a repetição inútil de atos procedimentais.

Assim, requer-se a **prorrogação do deferimento de alienação por mais 30 (trinta) dias**, com fundamento no art. 879, I, do CPC, nos termos da Portaria PGFN nº 3.050, de 2022, sendo admissível, nesta feita, o **r ecebimento de propostas com valores abaixo do mínimo anteriormente fixado. Tais propostas serão posteriormente submetidas ao Juízo, para, nos termos do art. 891, do CPC, decidir sobre o prosseguimento do processo de venda**.

Termos em que pede deferimento.

Mario Pereira Neves

Procurador da Fazenda Nacional